

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES – SEGUNDA
CONVOCAÇÃO REALIZADA PELA EMPRESA EDEMAR ADIERS
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – EIRELI - EPP - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

No vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (22.08.2017), às 14h15min, o responsável pela Administradora Judicial Albarello & Schmitz Ltda., Dr. Luis Gustavo Schmitz, nomeado pelo juízo da Vara Judicial da Comarca de Tucunduva/RS nos autos do processo nº 153.1.16.0000266-3, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, conforme a anexa LISTA DE PRESENCAS E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES, partes integrantes desta Assembleia.

Diante da presença do representante da RECUPERANDA, Dr. Paulo Girardi, em Segunda Convocação, iniciou os trabalhos voltados à realização da Assembleia Geral de Credores, no Sindicato dos Contabilistas de Santa Rosa, situado na Rua Egon Kunde, nº 62, Bairro Centro, cidade de Santa Rosa/RS, convidando o Dr. Douglas Moraes e o Dr. André Schmidt, ambos pertencentes aos quadros da empresa Administradora Judicial, para auxiliarem nos trabalhos. Ainda, solicitou que o representante de um credor se voluntariasse para ocupar a função de Secretário; não havendo manifestação, foi designado um dos auxiliares da Administração Judicial, com o que não se opuseram os presentes.

O Presidente da Assembleia advertiu que, em segunda convocação, a Assembleia deve ser instalada independentemente do número de credores presentes, conforme o disposto no art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/05. Após, solicitou ao Secretário a verificação dos presentes, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta segunda convocação, credores das **seguintes classes**: **Classe I. TRABALHISTA**: Não há credores arrolados nesta classe. **Classe II. GARANTIAS REAIS**: Presente o credor único da classe, representante da quantia de R\$ 516.945,96 (quinhentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), perfazendo 100% (cem por cento) dos créditos desta classe. **Classe III. QUIROGRAFÁRIOS**: Presentes 10 (dez) credores, dos 12 (doze) habilitados, que correspondem a quantia de R\$ 2.645.917,19 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e dezenove centavos) do total de R\$ 2.776.540,64 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo 95,3% dos créditos desta classe. **Classe IV. ME e EPPs**: Presente o credor único, que representa a quantia de R\$ 10.380,36 (dez mil, trezentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).

Desta forma, em observância ao art. 37, § 2º da Lei 11.101/05, foi declarada pelo Presidente oficialmente aberta a Assembleia, fazendo esclarecimentos preliminares acerca da ordem do dia, das condições de deliberação do Plano de Recuperação e demais deliberações. Concedeu a palavra à Recuperanda, que falou através do Dr. Paulo Girardi, advogado, o qual iniciou sua exposição com a apresentação de *slides*, discursando acerca do histórico da empresa, dos motivos que levaram às dificuldades e das propostas do Plano de Recuperação da Empresa. Retificou a condição em relação ao pagamento do credor da CLASSE II: no trecho em que consta na apresentação como “pagamento a partir



do mês agosto" deve-se ler "pagamento a partir da data de homologação do plano".

A Recuperanda anunciou a apresentação de ALTERAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expondo visualmente a todos os credores e entregando-o ao secretário para fazer parte desta Ata, em anexo.

Após a exposição das condições do Plano originalmente protocolado e das respectivas alterações, o representante da Recuperanda questionou aos presentes se tinham outras sugestões/dúvidas acerca das condições e das alterações propostas. Não houve manifestação dos credores.

Encerrada a exposição, o Administrador Judicial, preliminarmente, advertiu aos credores que o exercício do debate deverá se restringir à técnica do Plano e, na sequência, facultou aos credores presentes o direito de questionarem e debaterem a respeito do mesmo, sendo que nada foi questionado.

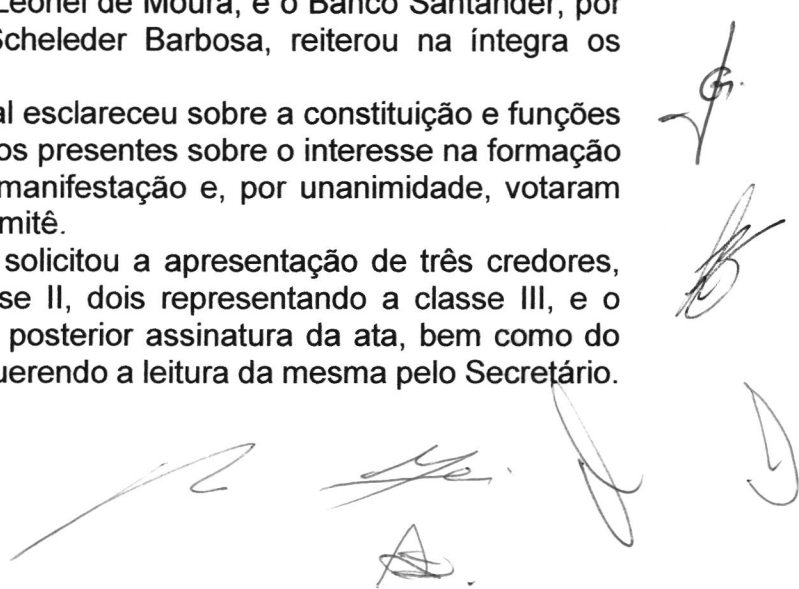
Encerradas as discussões acerca do Plano e seu Aditivo, o Presidente da Assembleia colocou o Plano de Recuperação em votação, sendo obtidos os seguintes resultados: **Classe I. TRABALHISTA:** não há credores nesta Classe. **Classe II. GARANTIA REAL:** o credor único aprova o plano. **Classe III. QUIROGRAFÁRIOS:** recepcionado inicialmente no critério simples, por 7 credores de um total de 10 votos válidos, o que representa o percentual de 70% do total de credores; no critério qualificado (por valores), restou aprovado por credores detentores de R\$ 1.087.458,95 (um milhão, oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos) do total dos créditos presentes em condições de deliberar, na quantia de R\$ 2.645.917,19 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e dezenove centavos), totalizando o percentual de aprovação em 41,1% do total de votos válidos. **Classe IV. ME e EPPs:** o credor único aprova o plano. Dessa forma, o Plano foi aprovado por 50,89% da totalidade dos créditos presentes.

Assim, consoante o art. 45 da Lei 11.101/05, o Plano foi acolhido pelos credores das Classes II (garantia real) e IV (ME e EPP). Porém, na Classe III (quirografários), apesar de ter alcançado a maioria simples dos participantes contabilizados para quórum, não atingiu a maioria qualificada referente ao capital votante, devidamente habilitado no processo assemblear, razão pela qual o Plano de Recuperação não foi declarado aprovado de plano pelo Administrador Judicial. Contudo, tendo na classe que reprovou sido atingido mais de 1/3 (um terço) de aprovação em ambos os critérios (simples e qualitativo), seguirá a presente Ata para o Juízo deliberar acerca da viabilidade da Recuperação Judicial, nos termos do Art. 58 da Lei 11.101/05.

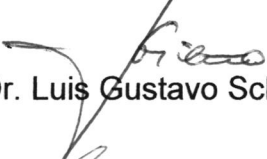
Votaram pela rejeição do Plano os credores: Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A e o Banco Santander S/A. O Banco do Brasil apresentou ressalvas escritas, por seu representante Sr. Leonel de Moura, e o Banco Santander, por seu representante Sr. Leonardo Scheleder Barbosa, reiterou na íntegra os termos juntados do Banco do Brasil.

Em seguida, o Administrador Judicial esclareceu sobre a constituição e funções do Comitê de Credores e indagou aos presentes sobre o interesse na formação do mesmo, sendo que não houve manifestação e, por unanimidade, votaram pela não constituição do referido Comitê.

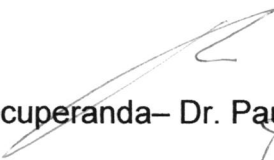
Após, o Presidente da Assembleia solicitou a apresentação de três credores, sendo um o representante da classe II, dois representando a classe III, e o representante da CLASSE IV, para posterior assinatura da ata, bem como do representante da Recuperanda, requerendo a leitura da mesma pelo Secretário.

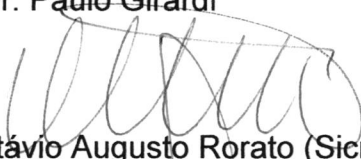
The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the right side, there are three distinct signatures, with the top one appearing to be a stylized 'G' or 'B'. Below these, there are more scribbles and initials. At the bottom center, there is a signature that looks like 'A.' and another one to its left. The bottom left corner has a large, sweeping signature.

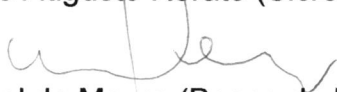
A ata foi aprovada por unanimidade pelos presentes, e a seguir assinada por quem de direito para posterior deliberação judicial, dando por encerrada a sessão às 15h15min do dia 22 de agosto de 2017.

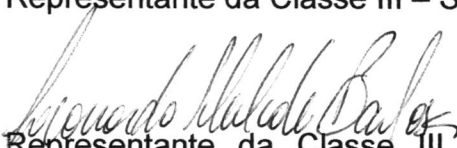

Presidente da Mesa – Dr. Luis Gustavo Schmitz


Secretário – Dr. André Luís Schmidt


Representante da Recuperanda – Dr. Paulo Girardi


Representante da Classe II – Dr. Otávio Augusto Rorato (Sicredi)


Representante da Classe III – Sr. Leonel de Moura (Banco do Brasil)


Representante da Classe III – Sr. Leonardo Schedeler Barbosa (Banco Santander)


Representante da Classe IV – Sr. Jair Rzigoski (credor único)